



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Arquivo

16

## **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA OCUPAÇÃO DE BOX, NA ANTIGA ESTAÇÃO DE ITAICI, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO PONTO VERDE.**

**PERMISSIONÁRIO** : LUIZ SCCOCO  
**CHAMAMENTO PÚBLICO** : 04/20  
**DATA** : 29/04/20  
**CONTRATO Nº** : 274/20

Pelo presente termo de permissão, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LEANDRO DIAS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 27.226.886-0 e do CPF nº 182.978.078-60, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado **LUIZ SCCOCO**, com sede na Rua Quinta Paulista, nº 350 – Casa 2 – Indaiatuba – SP – CEP 13341-700, inscrita no CNPJ sob o nº 15.756.048/0001-00, fone (19) 98119 3167, neste ato representada por **LUIZ SCCOCO**, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 9.590.304 e do CPF nº 963.569.018-53, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente termo de permissão, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

### **CLÁUSULA 1a. – OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de permissão de uso é a ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial Nº 20 (vinte), com área de 12m<sup>2</sup>, para atividade comercial permitida de venda de uva, caqui, quiabo, ovos, pão caseiro e hortaliças, localizada na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, conforme regulamento que integra o Decreto nº 13.333/18, sendo que as obrigações e direitos do **PERMISSIONÁRIO** deverá estar de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo I.

**Sorteado com o Boxe nº 20 (vinte)**

**Produtor: uva, caqui, quiabo, ovos, pão caseiro e hortaliças**

**Metragem do boxe: 12 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados)**



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

13:00 horas, podendo ser revisto os dias e horários, caso haja necessidade. A Unidade Comercial, deverá estar de acordo com as normas previstas na legislação vigente, em especial o disposto no Código Tributário Municipal, desde que obtidas as respectivas licenças municipais e atenderem as normas e posturas, inclusive ambiental.

1.3. O Gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da permissão, será o servidor Ivan Nogueira Trvisanuto, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

## **CLÁUSULA 2a. - OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS**

2. Zelar, manter, conservar e higienizar a área de sua Unidade Comercial;

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** só poderá comercializar produtos do ramo de atividade estipulado para sua Unidade Comercial;

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** ficará obrigado a recolher anualmente em até 10 (dez) parcelas, o preço público no valor de 48 (oitenta e oito) UFESP's, Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, decorrente da utilização de cada unidade comercial.

2.3. Será utilizado a metragem da área de edificação, da Unidade Comercial, para cálculos dos impostos e taxas municipais;

2.4. Os projetos de instalações internas das áreas comerciais de alimentação deverão ser executados conforme croqui anexo;

2.5. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá alterar o layout e características da unidade comercial, sem a prévia anuência da **PERMITENTE**;

2.6. O **PERMISSIONÁRIO** deverá observar as regras da Vigilância Sanitária para o manuseio de alimentos.

2.7. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto deste contrato, no local destinado ao funcionamento dos boxes, sendo vedada a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Administração.

## **CLÁUSULA 3ª OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

3.1. Ter os seus direitos e obrigações atendidas em conformidade com o disposto na Lei 8.078/1990;

3.2. Levar ao conhecimento da **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO** quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, ou atos ilícitos em razão da prestação do serviço.

2. *[Handwritten signature]*  
26



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias, para início das atividades, após a assinatura do contrato.

4.1.2. O **PERMISSIONÁRIO** que não cumprir com os prazos estipulados no item anterior, perderá o direito à Permissão de Uso, salvo justificativas aceitas pela Administração, devendo a **PERMITENTE** notificar os demais remanescentes, por ordem de classificação, para se instalar no respectivo boxe.

4.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá comercializar exclusivamente produtos por ele produzidos na sua propriedade rural, tais como frutas, verduras, hortaliças, legumes, raízes e tubérculos, grãos, vinhos, cachaças, sucos, mel e derivados, plantas e flores, artesanatos, dentre outros.

4.3. Na entressafra o **PERMISSIONÁRIO** poderá comercializar produtos de terceiros, desde que produzidos no Município.

4.4. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá mudar o ramo de atividade sem prévia aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

4.5. A **PERMITENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do contrato, através de seus órgãos competentes, devendo o **PERMISSIONÁRIO** permitir o acesso às suas dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

4.6. A Fiscalização por parte da **PERMITENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**.

4.7. A Permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela **PERMITENTE** ou pela Administração, conforme o constante no Regulamento Geral do Ponto Verde, e Decreto nº 13.333 de 18/05/2018 e nas leis em vigor.

## **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente termo de permissão de uso será por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da Administração, assegurado o direito de defesa e do contraditório, não sendo devida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba qualquer garantia ou remuneração pela utilização do espaço, objeto deste chamamento público.

## **CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

6.1. A **PERMITENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do termo de permissão, através de seus órgãos competentes, devendo o **PERMISSIONÁRIO** permitir o

3 *Rey Soares* *Y*  
*cy*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

acesso às dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

6.1.1. Caberá aos órgãos técnicos da Municipalidade, fiscalizar a atividade desenvolvida pelos Permissionários, podendo inclusive intervir com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como, o fiel cumprimento nas normas pertinentes previstas na legislação vigente.

6.2. A fiscalização por parte da **PERMITENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **PERMISSIONÁRIO**.

6.3. A presente avença é firmada com base no Chamamento Público nº 04/20, e no Decreto nº 13.333 de 18/05/2018.

## **CLÁUSULA 7a. - DAS PENALIDADES E REVOGAÇÃO**

7.1. As transgressões dos dispositivos estabelecidos no referido Decreto, citado no preâmbulo deste edital, e outros atos regulamentares baixados pela Administração, sujeitará a Concessionária infratora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem juízo de outras cominações legais, às penalidades previstas no Regulamento Geral, conforme abaixo especificado.

- I - Advertência;
- II - Multa pecuniária;
- III - Rescisão do Termo de Concessão

7.2. A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

7.3. As multas pecuniárias serão aplicadas com base na gravidade da infração, na forma do regulamento específico que deverá ser baixado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, podendo variar de 4 (quatro) a 200 (duzentas) UFESP's;

7.3.1. No caso de reincidência específica, a multa imposta será aplicada em dobro;

7.3.2. Na segunda reincidência, será revogada a permissão de uso da unidade comercial e a licença de funcionamento;

7.3.3. Após a 3ª infração ou na falta do cumprimento das cláusulas do mesmo, o permissionário infrator deverá paralisar imediatamente suas atividades, procedendo ao fechamento do estabelecimento, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

7.3.5. Será passível de penalidade, a falta de pagamento de tributos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes à unidade comercial, contraídas com a Administração Municipal.

4 de 4  
100000  
24



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.4. A Permissão de uso a título precário será por prazo indeterminado, podendo, ser revogada nas seguintes situações:

I- No caso de desistência do permissionário, a qualquer tempo, desde que comunicado formalmente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente com prazo mínimo de 30 dias;

II- Quando constatado pelo poder público o descumprimento das normas estabelecidas No presente termo de permissão de uso e Regulamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar.

III – É vedada a transferência da permissão de uso das Unidades Comerciais, salvo nos seguintes casos, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal **de Serviços Urbanos e Meio Ambiente**:

a) falecimento ou aposentadoria do usuário, caso em que a permissão poderá ser transferida ao cônjuge ou a um dos herdeiros;

b) na ausência de cônjuge ou herdeiro, a transferência poderá ser deferida em favor de pessoa que comprovadamente tenha vivido sob a dependência econômica do usuário titular.

## **CLÁUSULA 8a. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O presente termo de permissão de uso encerra todas as negociações entre as partes contratantes, não sendo admitido, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e não terão qualquer validade, atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **PERMISSIONÁRIO** ou da **PERMITENTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço preambular desse instrumento, permitindo o uso de fac-simile, desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

8.2. A **PERMITENTE** em vista do regime jurídico dos termos de permissão instituído pela Lei Federal nº 8.666/93, terá expressado desde já, a prerrogativa de modificar unilateralmente, a presente avença para melhor adequá-la às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **PERMISSIONÁRIO**, ou ainda rescindi-la unilateralmente nos casos de:

8.2.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o

5 Ley/Saco  
24



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

**PERMISSIONÁRIO** e exaradas nos processos administrativos a que se vincula o presente ajuste;

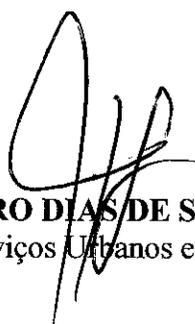
8.2.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desse termo de permissão, observado o contraditório. E por fim terá a **PERMITENTE** a prerrogativa de fiscalizar a execução e aplicar as sanções pactuadas nesse termo de permissão.

8.3. Fica eleito o foro da comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente termo de permissão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

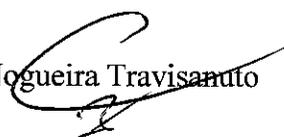
Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito Municipal

  
**LEANDRO DIAS DE SOUZA**  
Secretário M. de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

  
**LUIZ SCCOCO**  
p/Permissionário

**Gestor:**

  
Ivan Nogueira Travanato

LR.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

<b>PERMITENTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>PERMISSIONÁRIO</b>	:	LUIZ SCCOCO
<b>CONTRATO</b>	:	Nº 274/20
<b>OBJETO</b>	:	Termo de permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial Nº 20, com área de 12 m <sup>2</sup> , para atividade comercial permitida de venda de uva, caqui, quiabo, ovos, pão caseiro e hortaliças, localizada na Antiga Estação de Itaiçi, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaiçi, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, conforme regulamento que integra o Decreto nº 13.333/18.
<b>ADVOGADO OAB</b>	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

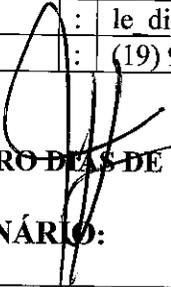
<b>Nome:</b>	: <b>NILSON ALCIDES GASPAR</b>
	: RG nº 18.079.272-6
	: CPF nº 102.119.548-02
<b>Data de Nascimento:</b>	: 20/03/69
<b>Endereço residencial</b>	: Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
<b>E-mail institucional:</b>	: gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal:</b>	: engnilsongaspar@gmail.com
<b>Telefone(s):</b>	: (19) 97165-3315

Assinatura:  NILSON ALCIDES GASPAR

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pela CONTRATANTE:

<b>Nome:</b>	: <b>LEANDRO DIAS DE SOUZA</b>
	: RG nº 27.226.886-0
	: CPF nº 182.978.078-60
<b>Data de Nascimento:</b>	: 30/03/77
<b>Endereço residencial</b>	: Alameda José Amstalden, nº 1098 – Casa 37 – Jardim dos Aromas – Indaiatuba – SP – CEP 13331-100
<b>E-mail institucional:</b>	: leandro.dias@indaiatuba.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal:</b>	: le_dias@yahoo.com
<b>Telefone(s):</b>	: (19) 99242 9895

Assinatura:  LEANDRO DIAS DE SOUZA

### Pela PERMISSIONÁRIO:

<b>Nome</b>	: <b>LUIZ SCCOCO</b>
<b>Cargo</b>	: agricultor
	: RG nº 9.590.304
	: CPF nº 963.569.018-53
<b>Data de Nascimento</b>	: 09/11/55
<b>Endereço residencial</b>	: Rua Quinta Paulista, nº 350 – Casa 2 – Indaiatuba – SP – CEP 13341-700
<b>E-mail institucional</b>	:
<b>E-mail pessoal</b>	:
<b>Telefone(s)</b>	: (19) 98119 3167

Assinatura:  LUIZ SCCOCO

8   
26



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>PERMISSIONÁRIO</b>	:	LUIZ SCCOCO
<b>CNPJ</b>	:	Nº 15.756.048/0001-00
<b>CONTRATO</b>	:	Nº 274/20
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	29/04/20
<b>VIGÊNCIA</b>	:	A Permissão de uso será a título precário por prazo indeterminado.
<b>OBJETO</b>	:	Termo de permissão de uso para ocupação e exploração, com caráter precário e oneroso, por prazo indeterminado, de área pública da Unidade Comercial Nº 20, com área de 12 m <sup>2</sup> , para atividade comercial permitida de venda de uva, caqui, quiabo, ovos, pão caseiro e hortaliças, localizada na Antiga Estação de Itaici, sito à Rua Francisco Araújo, nº 08 – Bairro Itaici, destinada ao funcionamento do “Ponto Verde” – Feira da Agricultura Familiar, conforme regulamento que integra o Decreto nº 13.333/18.
<b>VALOR</b>	:	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 29 de abril de 2020.

  
**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**  
Assinatura

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

9 Luiz SCCOCO  
24

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONVÊNIO Nº 206/20, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP E CLUBE 9 DE JULHO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 4099/2001. - Data: 11/03/20 - Objeto:** O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da CONVENIADA de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II e art. 170 § 1º, alínea 'a' do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.. – Processo nº 5300/2020.

**PAULA FERNANDA SCIAMARELLI**

Secretária Municipal da Fazenda

## SAÚDE

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 111/20 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CICI – CENTRO DE INSTRUÇÃO E CURSOS INDEPENDENTES S/S LTDA TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008 - Data: 31/01/20 – Objeto:** O presente Termo de Compromisso tem por objetivo a realização de estágio pelos **ESTAGIÁRIOS**, qualificados no Anexo I, nas dependências da **CONCEDENTE**, nos termos e condições da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008. – Processo nº 30650/19.

**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PUBLICAÇÃO DO RESUMO DA ATA Nº 271/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DONIZETE E GASPARINI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 27/04/20 – Objeto :** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em transporte de pacientes da Rede Pública de Saúde, para atender ações e liminares judiciais fora do Município de Indaiatuba, em veículo de passeio com capacidade máxima de 05 (cinco) pessoas, incluindo as despesas com motorista, combustível e tarifas de pedágio, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses. Valor previsto: R\$ 105.000,00 - PP nº 29/20.

## URBANISMO

**PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 273/20, PARA OCUPAÇÃO DE BOX, NA ANTIGA ESTAÇÃO DE ITAICI, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO PONTO VERDE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E PEDRO MARCELINO NETO 0474461831, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 29/04/20 - Objeto:** Permissão de uso por prazo indeterminado de área pública da Unidade Comercial Nº 10 (dez) – Chamamento Público: nº 04/20

**PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 274/20, PARA OCUPAÇÃO DE BOX, NA ANTIGA ESTAÇÃO DE ITAICI, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO PONTO VERDE FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E LUIZ SCCOCO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 29/04/20 - Objeto:** Permissão de uso por prazo indeterminado de área pública da Unidade Comercial Nº 20 (vinte) –

Chamamento Público: nº 04/20

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### SAAE

#### CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - EDITAL Nº 11/2020 - PROCESSO Nº 12/2020

**OBJETO:** Serviços de manutenção em 17 entradas de energia elétrica em média tensão do SAAE, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e materiais, através do Sistema de Registros de Preços.

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E MASTER INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 14/05/20xx. Valor Global Estimado: R\$ 604.426,00 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais).**

Indaiatuba, 14 de maio de 2020.

**ENGº SANDRO DE ALMEIDA LOPES CORAL - Superintendente**

### SAAE

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020 - EDITAL Nº 27/2020 - PROCESSO Nº 28/2020

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de suspensão em caminhões de porte médio e pesado, com fornecimento de peças, através do Sistema de Registro de Preços.

Considerando o que dos autos consta, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto efetuado pelo pregoeiro, considerando-se vencedora deste certame licitatório, a empresa: **ALIBERTI PNEUS TRUCK CENTER EIRELI - ME**, observadas as exigências editalícias e as condições de sua proposta final.

Indaiatuba, 14 de maio de 2020. **ENGº SANDRO DE A. LOPES CORAL - Superintendente**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 - EDITAL Nº 22/2020 - PROCESSO Nº 23/2020

**OBJETO:** Fornecimento de materiais de ferro fundido e tampão, através do Sistema de Registro de Preços.

Considerando o que dos autos consta, **HOMOLOGO** o julgamento e a adjudicação do objeto efetuado pelo pregoeiro, considerando-se vencedoras deste certame licitatório, as empresas: **NELIA MARIA CYRINO LEAL ME** e **FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA EPP**, observadas as exigências editalícias e as condições de suas propostas